



ao Registro, a Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico procederá à inscrição do bem no Livro de Registro correspondente, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto nº 8.408/2015.

§ 3º - Em decorrência da inscrição em um ou mais dos Livros de Registro, o Conselho Estadual de Cultura conferirá ao bem, em documento próprio, o título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás".

§ 4º - Se a decisão do Conselho Estadual de Cultura for contrária ao Registro, a Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico arquivará o processo e comunicará o ato formalmente ao proponente.

§ 5º - Seja qual for a decisão do Conselho Estadual de Cultura, esta será publicada, mediante Aviso, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 11 - A Secretaria de Estado de Cultura fará a reavaliação dos bens culturais registrados pelo menos a cada dez anos, tendo o registro como referência histórica do bem e sua relevância para a memória local e regional, a identidade e formação cultural das comunidades goianas, e a encaminhará ao Conselho Estadual de Cultura, para decidir sobre a manutenção do título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás".

§ 1º - Em caso de reprovação da manutenção do título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás", o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à reavaliação.

§ 2º - O parecer previsto no *caput* deste artigo será analisado pela Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, em conjunto com a Comissão Consultiva de Patrimônio Imaterial. Em seguida, a justificativa do proponente e o parecer desta SUPHA serão encaminhados ao Conselho Estadual de Cultura, que emitirá uma nova decisão, devidamente comunicada ao proponente.

§ 3º - A decisão do Conselho Estadual de Cultura de revalidar, ou não, o título será averbada pela Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico à margem da inscrição do bem no Livro de Registro correspondente.

§ 4º - A decisão do Conselho Estadual de Cultura deverá ser publicada, mediante Aviso, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 12 - Embora a reavaliação do Registro seja decenal, a qualquer tempo, a comunidade poderá solicitar à Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico a reavaliação do título, com base em eventuais fatos que venham a comprometer o bem registrado, como sua descaracterização ou sua descontinuidade temporal. A ocorrência destes agravantes deve estar devidamente fundamentada em estudos técnico-científicos, nos moldes da instauração do Processo Administrativo de Registro.

Art. 13 - A decisão negativa de revalidação do título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás" implica na retirada do título, permanecendo o registro como referência cultural de seu tempo.

Parágrafo Único: Mantido o Registro, far-se-á, junto à comunidade, a averiguação dos fundamentos técnicos de formalização de seu processo.

Art. 14 - Além do inventário, registro e salvaguarda da Lista de Bens Imateriais do Estado de Goiás, caberá à Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico a comunicação e a divulgação dos bens imateriais registrados, através da elaboração de materiais gráficos, como catálogos, folders, materiais educativos, entre outros produtos físicos e digitais julgados pertinentes, conforme artigo 10, XIII, do Decreto Estadual nº 7.955/2013.

Art. 15 - Para assegurar ao bem proposto para Registro ampla divulgação e promoção, a instituição responsável pela instrução técnica do processo administrativo de registro deverá:

I - ceder gratuitamente ao Estado de Goiás os direitos autorais para fins de promoção, e divulgação, bem como o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito de autor;

II - colher todas as autorizações que permitam à SECULT/GO o uso de imagens, sons e falas registrados na instrução do processo.

Art. 16 - Cabe à Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, mapear, identificar e documentar o patrimônio cultural imaterial do Estado de Goiás, além de desenvolver e promover programas de educação patrimonial que visem à conscientização acerca da necessidade de sua preservação e registro, em parceria com instituições públicas e privadas, comunidades e demais interessados.

Art. 17 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de setembro de 2019.

Edival Lourenço de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 148164

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ERRATA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 192/2019

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 32.746.632/0001-95, **COMUNICA** que, no Extrato do Termo de Cessão de Uso nº 192/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 23.140, de 19.09.2019, fls. 13, **onde se lê:**

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 070/2019.

Leia-se:

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 192/2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado

Protocolo 148145

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº4/2019 - SEAPA/GO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 33, inciso X, da Lei Estadual 17.928/2012, **RATIFICO**, em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 004/2019** da Comissão Permanente de Licitação desta Pasta que declarou, nos termos do art. 24, inciso XXII, da referida Lei, dispensada a licitação para contratação de empresa visando o fornecimento de energia elétrica para atender esta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, referente a unidade consumidora nº 11414911, grupo "A", pertencente ao imóvel situado à Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-200, na Dotação Orçamentária nº 2019.32.01.04.122.4001.4001.03, pelo valor pelo estimativo mensal de R\$ 8.727,60 (oito mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), perfazendo o estimativo anual de R\$ 104.731,20 (cento e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), **em favor da Empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - CNPJ/MF: 01.543.032/0001-04**, por ter atendido a todas as especificações do Termo de Referência.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia/GO, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado

Protocolo 147994